



Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO nº 48/2023

Processo Administrativo nº 142/2023  
Chamada Publica nº 03/2023

Edital de CHAMADA PUBLICA de credenciamento e seleção de profissionais técnicos para atender o Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme especificações do Processo Administrativo n.º 142/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a Sr. **CAIQUE VICENTE DE SOUZA**, domiciliado na cidade de Serra Negra-SP, na Rua Luigi B. Marchi, nº 77, Jardim Itália, CEP: 13.930-000, nº 115, portador do RG nº 40.748.356-1, CPF nº 434.426.468-12, doravante designado por **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 03/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina **Ballet/Hip Hop** direcionada junto à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.  
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), apresentadas no Processo Administrativo nº 3040/2023 as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 03/2023 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais)** considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora-atividade.

4.2 Ficam contratadas até 452 horas-atividades, referente as horas complementares a carga horaria total prevista no edital, no período de vigência deste contrato, podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.

4.3 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.4 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.5 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.6 Os recursos necessários oneram das seguintes dotações:

Despesa: 1298

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 62 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

Departamento: 65 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 Assistência Social

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Tel.: (19) 3899-9120

Cyrol Roberto R. Gonçalves Junior  
04/07/2023  
Município  
Procurador do

9



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

SubFunção: 244 Assistência Comunitária  
Programa: 06 Assistência Social Geral  
Destino: 02 Atividade  
Projeto Atividade: 76 Bloco Gestão do SUAS  
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros  
Fonte de Recurso: 05 Transferência e Convênios Federais  
Código de Aplicação: 5000007 FNAS Bloco de Gestão do SUAS

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:
- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
  - 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
  - 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
  - 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
  - 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
  - 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
  - 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 6.1 - Compete ao contratado:
- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
  - 6.1.2 - Planejar as atividades;
  - 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
  - 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
  - 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
  - 6.1.6 - Apresentar conduta ílibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
  - 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
  - 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
Tel.: (19) 3899-9120

*Handwritten signatures and initials: "ge", "Carque", and "g".*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;  
9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

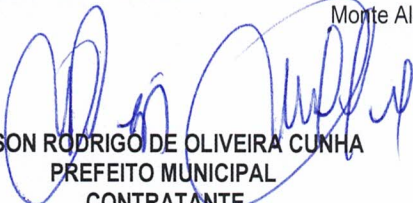
10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.  
10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.  
10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.  
10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.  
10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).  
10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.  
10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 18 de outubro de 2023

  
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
VERA MARCELINO ROSSI  
DIRETORA DO D.A.D.S.

  
CAIQUE VICENTE DE SOUZA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

  
GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Tel.: (19) 3899-9120





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 16/2023**

Processo Administrativo nº 142/2023  
Chamada Publica nº 03/2023

**Edital de CHAMADA PUBLICA de credenciamento e seleção de profissionais técnicos para atender o Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme especificações do Processo Administrativo n.º 142/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a Sr. **GIOVANNA PARISE CARVALHO GRITTI**, domiciliada na cidade de Monte Alegre do Sul-SP, na Rua Victório Mozzer nº 839, Chácara Monte Alegre, portadora do RG nº 54.192.101-0, CPF nº 481.812.568-75, inscrita no CNPJ nº 36.502.881/0001-96 doravante designado por **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 03/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina **Ballet/Hip Hop** direcionada junto à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), apresentadas no Processo Administrativo nº 698/2023 as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 03/2023 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora-atividade.

4.2 Ficam contratadas até 500 horas-atividades no período de vigência deste contrato, podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram das seguintes dotações:

Despesa: 1298

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 62 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

Departamento: 65 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 Assistência Social

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

**Tel.: (19) 3899-9120**

Cyrol Roberto A. Go. Dias Junior  
OAB/SP 155.295  
Procurador do Município

ge  
ga



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

Programa: 06 Assistência Social Geral  
Destino: 02 Atividade  
Projeto Atividade: 76 Bloco Gestão do SUAS  
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros  
Fonte de Recurso: 05 Transferência e Convênios Federais  
Código de Aplicação: 5000007 FNAS Bloco de Gestão do SUAS

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:
- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
  - 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
  - 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
  - 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
  - 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
  - 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
  - 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 6.1 - Compete ao contratado:
- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
  - 6.1.2 - Planejar as atividades;
  - 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
  - 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
  - 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
  - 6.1.6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**

[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

**Tel.: (19) 3899-9120**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

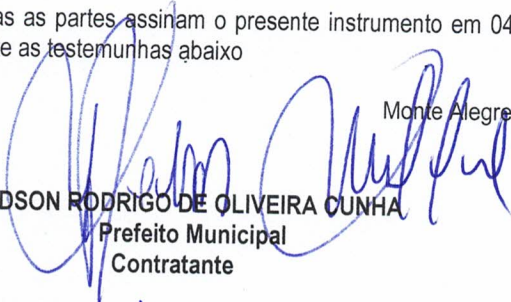
10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 24 de março de 2023

  
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
VERA MARCELINO ROSSI  
Diretora do D.A.D.S.

  
GIOVANNA PARISE CARVALHO GRITTI  
Contratada

Testemunhas:

  
Giovanna de Oliveira Nascimento  
Comissão De Licitações

  
Giovana Helena Vicentini Cordeiro  
Comissão De Licitações

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Tel.: (19) 3899-9120



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 17/2023**

**Processo Administrativo nº 142/2023  
Chamada Publica nº 03/2023**

**Edital de CHAMADA PUBLICA de credenciamento e seleção de profissionais técnicos para atender o Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme especificações do Processo Administrativo n.º 142/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a Sr. **IVAN LUIZ GONÇALVES**, domiciliado na cidade de Pinhalzinho-SP, na Rua Eduardo Fornari, nº 115, Centro, CEP 12.995-000 portador do RG nº 26.770.043-x, CPF nº 304.492.618-16, Inscrito no CNPJ nº 31.458.665/0001-77, doravante designado por **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 03/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina **Cabelereiro** direcionada junto à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.  
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), apresentadas no Processo Administrativo nº 730/2023 as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Chamada Publica nº 03/2023 e seus anexos.  
3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

- 4.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora-atividade.  
4.2 Ficam contratadas até 300 horas-atividades no período de vigência deste contrato, podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.  
4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.  
4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.  
4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.  
4.5 Os recursos necessários oneram das seguintes dotações:

Despesa: 1298  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 62 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social  
Departamento: 65 Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 8 Assistência Social  
SubFunção: 244 Assistência Comunitária

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
**Tel.: (19) 3899-9120**

Cyro Roberto R. Gonçalves Júnior  
OAB/SP 155.295  
Procurador do Município

ge j



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

Programa: 06 Assistência Social Geral  
Destino: 02 Atividade  
Projeto Atividade: 76 Bloco Gestão do SUAS  
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros  
Fonte de Recurso: 05 Transferência e Convênios Federais  
Código de Aplicação: 5000007 FNAS Bloco de Gestão do SUAS

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:
- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
  - 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
  - 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
  - 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
  - 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
  - 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
  - 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 6.1 - Compete ao contratado:
- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
  - 6.1.2 - Planejar as atividades;
  - 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
  - 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
  - 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
  - 6.1.6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

**Tel.: (19) 3899-9120**

gl

g





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 24 de março de 2023


  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**VERA MARCELINO ROSSI**  
Diretora do D.A.D.S.

  
**IVAN LUIZ GONÇALVES**  
Contratado

Testemunhas:

  
Giovanna de Oliveira Nascimento  
Comissão De Licitações

  
Giovana Helena Vicentini Cordeiro  
Comissão De Licitações



**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**

[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

**Tel.: (19) 3899-9120**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 18/2023**

Processo Administrativo nº 142/2023  
Chamada Publica nº 03/2023

**Edital de CHAMADA PUBLICA de credenciamento e seleção de profissionais técnicos para atender o Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme especificações do Processo Administrativo n.º 142/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a Sr. **ADINÁ FERNANDES LEME**, domiciliado na cidade de Jaguariuna-SP, na Rua José Poltronieri, nº 163, Nova Jaguariuna II, CEP 13.919-442 portador do RG nº 7.689.492-7, CPF nº 047.024.088-10, doravante designado por **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 03/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina **Esportes da Mente (Xadres)** direcionada junto à Diretoria de Cultura, Esporte e Turismo de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.  
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), apresentadas no Processo Administrativo nº 728/2023 as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 03/2023 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais) considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora-atividade.

4.2 Ficam contratadas até 288 horas-atividades no período de vigência deste contrato, podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram das seguintes dotações:

Despesa: 1274

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esportes e Turismo

Departamento: 46 Esportes

Função: 27 Desporto e Lazer

SubFunção: 812 Desporto Comunitário

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

**Tel.: (19) 3899-9120**

Cy. Robert...  
OAB/SP...  
Procurador do Município

*[Handwritten signatures and initials]*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo  
Destino: 02 Atividade  
Projeto Atividade: 27 Manutenção das Atividades Esportivas  
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros  
Fonte de Recurso: 01 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:

- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
- 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
- 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
- 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
- 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
- 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

6.1 - Compete ao contratado:

- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
- 6.1.2 - Planejar as atividades;
- 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
- 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
- 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
- 6.1.6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP  
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120

*ge* *g*  
*[Handwritten signatures]*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

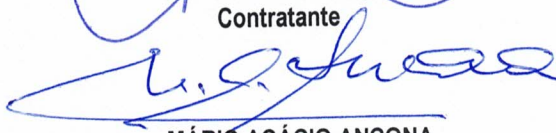
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 24 de março de 2023


  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**MÁRIO ACÁCIO ANCONA**  
Diretor de Cultura, Esportes e Turismo

  
**ADINA FERNANDES LEME**  
Contratado

Testemunhas:

  
**Giovanna de Oliveira Nascimento**  
Comissão De Licitações

  
**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**  
Comissão De Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 19/2023**

**Processo Administrativo nº 142/2023  
Chamada Publica nº 03/2023**

**Edital de CHAMADA PUBLICA de credenciamento e seleção de profissionais técnicos para atender o Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme especificações do Processo Administrativo n.º 142/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a Sr. **ANTONIO CARMO VARONI**, domiciliado na cidade de Monte Alegre do Sul-SP, na Rua Prefeito José Amaral, nº 589, Vila Alice, CEP 13820-000, portador do RG nº 8.125.167, CPF nº 849.960.808-68, Inscrito no CNPJ nº 44.745.506/0001-03, doravante designado por **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 03/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina **Futebol** direcionada junto à Diretoria de Cultura, Esporte e Turismo de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.  
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), apresentadas no Processo Administrativo nº 727/2023 as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:  
a) Edital de Chamada Publica nº 03/2023 e seus anexos.  
3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 19.200,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais) considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora-atividade.  
4.2 Ficam contratadas até 480 horas-atividades no período de vigência deste contrato, podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.  
4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.  
4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.  
4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.  
4.5 Os recursos necessários oneram das seguintes dotações:

Despesa: 1274  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esportes e Turismo  
Departamento: 46 Esportes  
Função: 27 Desporto e Lazer  
SubFunção: 812 Desporto Comunitário

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
**Tel.: (19) 3899-9120**

Cyrol Roberto R. Gonçalves Júnior  
OAB/SP 155.295  
Procurador do Município



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo  
Destino: 02 Atividade  
Projeto Atividade: 27 Manutenção das Atividades Esportivas  
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros  
Fonte de Recurso: 01 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:
- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
  - 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
  - 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
  - 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
  - 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
  - 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
  - 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 6.1 - Compete ao contratado:
- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
  - 6.1.2 - Planejar as atividades;
  - 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
  - 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
  - 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
  - 6.1.6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

### CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Tel.: (19) 3899-9120



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


- 10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.
- 10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.
- 10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.
- 10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).
- 10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.
- 10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 24 de março de 2023

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**MÁRIO ACÁCIO ANCONA**  
Diretor de Cultura, Esportes e Turismo

  
**ANTONIO CARMO VARONI**  
Contratado

Testemunhas:

  
Giovanna de Oliveira Nascimento  
Comissão De Licitações

  
Giovana Helena Vicentini Cordeiro  
Comissão De Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 20/2023**

**Processo Administrativo nº 142/2023  
Chamada Publica nº 03/2023**

**Edital de CHAMADA PUBLICA de credenciamento e seleção de profissionais técnicos para atender o Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme especificações do Processo Administrativo n.º 142/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a Sr. **MARCOS PAULO FERREIRA TEIXEIRA**, domiciliado na cidade de Amparo-SP, na Praça Tenente José Ferraz Oliveira, nº 152, Centro, portador do RG nº 44.350.255-0, CPF nº 438.715.038-60, Inscrito no CNPJ nº 25.277.874/0001-11, doravante designado por **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 03/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina **Instrutor Musical Violão** direcionada junto à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.  
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), apresentadas no Processo Administrativo nº 677/2023 as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:  
a) Edital de Chamada Publica nº 03/2023 e seus anexos.  
3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora-atividade.  
4.2 Ficam contratadas até 450 horas-atividades no período de vigência deste contrato, podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.  
4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.  
4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.  
4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.  
4.5 Os recursos necessários oneram das seguintes dotações:

Despesa: 1298  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 62 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social  
Departamento: 65 Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 8 Assistência Social  
SubFunção: 244 Assistência Comunitária

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
Tel.: (19) 3899-9120

Cyrol Roberto A. Cor. Des. Tit. 0AB/SP 154.233  
Procurador do Município





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 24 de março de 2023

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**VERA MARCELINO ROSSI**  
Diretora do D.A.D.S.

  
**MARCOS PAULO FERREIRA TEIXEIRA**  
Contratado

Testemunhas:

  
Giovanna de Oliveira Nascimento  
Comissão De Licitações

  
Giovana Helena Vicentini Cordeiro  
Comissão De Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 21/2023**

Processo Administrativo nº 142/2023  
Chamada Publica nº 03/2023

Edital de CHAMADA PUBLICA de credenciamento e seleção de profissionais técnicos para atender o Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme especificações do Processo Administrativo nº 142/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a Sra. **JOSEVANIA SENA DE LYRA**, domiciliado na cidade de Pinhalzinho-SP, na Rua Durvalina Preto Oliveira Tricoletti, nº 08, Jardim do Limão, CEP 12.995-000 portador do RG nº 35.568.412-3, CPF nº 103.253.658-65, Inscrito no CNPJ nº 24.150.281/0001-27, doravante designado por **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 03/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina **Manicure, Pedicure e Maquiagem** direcionada junto à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.  
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), apresentadas no Processo Administrativo nº 731/2023 as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Chamada Publica nº 03/2023 e seus anexos.  
3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

- 4.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora-atividade.  
4.2 Ficam contratadas até 300 horas-atividades no período de vigência deste contrato, podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.  
4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.  
4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.  
4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.  
4.5 Os recursos necessários oneram das seguintes dotações:

Despesa: 1298  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 62 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social  
Departamento: 65 Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 8 Assistência Social  
SubFunção: 244 Assistência Comunitária

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
**Tel.: (19) 3899-9120**

Cyrolberto R. Gonçalves Júnior  
OAB/SP 155.295  
Procurador do Município

ge

g



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

Programa: 06 Assistência Social Geral  
Destino: 02 Atividade  
Projeto Atividade: 76 Bloco Gestão do SUAS  
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros  
Fonte de Recurso: 05 Transferência e Convênios Federais  
Código de Aplicação: 5000007 FNAS Bloco de Gestão do SUAS

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:
- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
  - 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
  - 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
  - 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
  - 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
  - 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
  - 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 6.1 - Compete ao contratado:
- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
  - 6.1.2 - Planejar as atividades;
  - 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
  - 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
  - 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
  - 6.1. 6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias uteis após a apresentação da nota fiscal e o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
Tel.: (19) 3899-9120

ge

g



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;  
9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.  
10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.  
10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.  
10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.  
10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).  
10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.  
10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

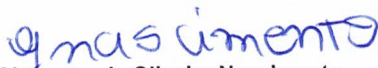
Monte Alegre do Sul, 24 de março de 2023

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**VERA MARCELINO ROSSI**  
Diretora do D.A.D.S.

  
**JOSEVANIA SENA DE LYRA**  
Contratada

Testemunhas:

  
**Giovanna de Oliveira Nascimento**  
Comissão De Licitações

  
**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**  
Comissão De Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO nº 22/2023

Processo Administrativo nº 142/2023  
Chamada Publica nº 03/2023

Edital de CHAMADA PUBLICA de credenciamento e seleção de profissionais técnicos para atender o Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme especificações do Processo Administrativo nº 142/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a Sra. **ELISABETE DA SILVA LUCAS**, domiciliado na cidade de Serra Negra-SP, na Rua Hernanes Alves da Silva, nº 198, Bairro das Posses, CEP: 13.930-000, portadora do RG nº 52.536.239-3, CPF nº 447.294.888-57, doravante designado por **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 03/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina **Natação/Hidroginástica** direcionada junto à Diretoria de Cultura, Esporte e Turismo de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.  
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), apresentadas no Processo Administrativo nº 729/2023 as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 03/2023 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora-atividade.

4.2 Ficam contratadas até 480 horas-atividades no período de vigência deste contrato, podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram das seguintes dotações:

Despesa: 1274

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esportes e Turismo

Departamento: 46 Esportes

Função: 27 Desporto e Lazer

SubFunção: 812 Desporto Comunitário

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP  
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120

*Elisabete Lucas*

*Procurador do Município*  
OAB/SP 155.295



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo  
Destino: 02 Atividade  
Projeto Atividade: 27 Manutenção das Atividades Esportivas  
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros  
Fonte de Recurso: 01 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:
- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
  - 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
  - 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
  - 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
  - 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
  - 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
  - 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 6.1 - Compete ao contratado:
- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
  - 6.1.2 - Planejar as atividades;
  - 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
  - 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
  - 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
  - 6.1.6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

**Tel.: (19) 3899-9120**

*Edisonete S. Ruca*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

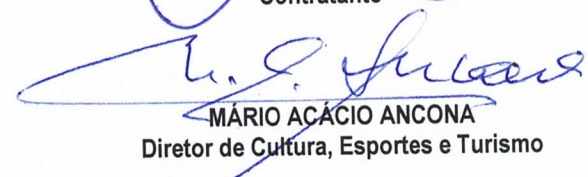
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**


11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 24 de março de 2023

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**MÁRIO ACÁCIO ANCONA**  
Diretor de Cultura, Esportes e Turismo

  
**ELISABETE DA SILVA LUCAS**  
Contratada

Testemunhas:

  
Giovanna de Oliveira Nascimento  
Comissão De Licitações

  
Giovana Helena Vicentini Cordeiro  
Comissão De Licitações

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

**Tel.: (19) 3899-9120**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 23/2023**

Processo Administrativo nº 142/2023  
Chamada Publica nº 03/2023

Edital de CHAMADA PUBLICA de credenciamento e seleção de profissionais técnicos para atender o Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme especificações do Processo Administrativo nº 142/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a Sr. **CAIQUE VICENTE DE SOUZA**, domiciliado na cidade de Serra Negra-SP, na Rua Luigi B. Marchi, nº 77, Jardim Itália, CEP: 13.930-000, nº 115, portador do RG nº 40.748.356-1, CPF nº 434.426.468-12, doravante designado por **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 03/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina **Ritmos (Coreografias)** direcionada junto à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.  
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), apresentadas no Processo Administrativo nº 725/2023 as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 03/2023 e seus anexos.  
3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais) considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora-atividade.  
4.2 Ficam contratadas até 240 horas-atividades no período de vigência deste contrato, podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.  
4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.  
4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.  
4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.  
4.5 Os recursos necessários oneram das seguintes dotações:

Despesa: 1298  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 62 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social  
Departamento: 65 Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 8 Assistência Social  
SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP  
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel.: (19) 3899-9120

Dr. Roberto R. Gonçalves Júnior  
OAB/SP 155.295  
Procurador do Município

9





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

Programa: 06 Assistência Social Geral  
Destino: 02 Atividade  
Projeto Atividade: 76 Bloco Gestão do SUAS  
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros  
Fonte de Recurso: 05 Transferência e Convênios Federais  
Código de Aplicação: 5000007 FNAS Bloco de Gestão do SUAS

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:
- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
  - 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
  - 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
  - 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
  - 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
  - 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
  - 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 6.1 - Compete ao contratado:
- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
  - 6.1.2 - Planejar as atividades;
  - 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
  - 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
  - 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
  - 6.1.6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
Tel.: (19) 3899-9120



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;  
9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

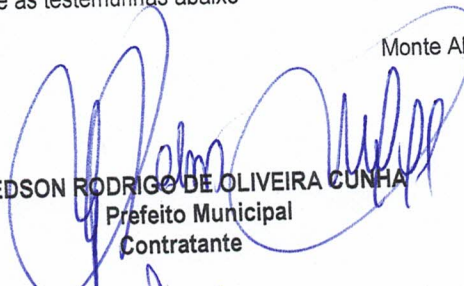
10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.  
10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.  
10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.  
10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.  
10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).  
10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.  
10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 24 de março de 2023

  
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
VERA MARCELINO ROSSI  
Diretora do D.A.D.S.

  
CAIQUE VICENTE DE SOUZA  
Contratado

Testemunhas:

  
Giovanna de Oliveira Nascimento  
Comissão De Licitações

  
Giovana Helena Vicentini Cordeiro  
Comissão De Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 24/2023**

Processo Administrativo nº 142/2023  
Chamada Publica nº 03/2023

Edital de CHAMADA PUBLICA de credenciamento e seleção de profissionais técnicos para atender o Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme especificações do Processo Administrativo n.º 142/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a Sr. **GILVANI CHAVES PINHEIRO**, domiciliado na cidade de Serra Negra -SP, na Rua Maria Angelina Ponte Bueno, nº 41, Alto das Palmeiras, CEP 13930-000, portador do RG nº 25.914.547-6, CPF nº 154.971.928-90, Inscrito no CNPJ nº 41.852.0002/0001-96, doravante designado por **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 03/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina **Karatê** direcionada junto à Diretoria de Cultura, Esporte e Turismo de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.  
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), apresentadas no Processo Administrativo nº 732/2023 as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:  
a) Edital de Chamada Publica nº 03/2023 e seus anexos.  
3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor unitário de **R\$ 50,00 (quarenta reais)** por hora-atividade.  
4.2 Ficam contratadas até 480 horas-atividades no período de vigência deste contrato, podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.  
4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.  
4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.  
4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.  
4.5 Os recursos necessários oneram das seguintes dotações:

Despesa: 1274  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esportes e Turismo  
Departamento: 46 Esportes  
Função: 27 Desporto e Lazer  
SubFunção: 812 Desporto Comunitário

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
Tel.: (19) 3899-9120

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Cyrol Roberto R. Gonçalves Ju...  
CAB/SP 155.295  
Procurador do Município



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo  
Destino: 02 Atividade  
Projeto Atividade: 27 Manutenção das Atividades Esportivas  
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros  
Fonte de Recurso: 01 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:
- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
  - 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
  - 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
  - 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
  - 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
  - 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
  - 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 6.1 - Compete ao contratado:
- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
  - 6.1.2 - Planejar as atividades;
  - 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
  - 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
  - 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
  - 6.1.6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;  
9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.  
10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.  
10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.  
10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.  
10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).  
10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.  
10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 24 de março de 2023

  
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
MÁRIO ACÁCIO ANCONA  
Diretor de Cultura, Esportes e Turismo

  
GILVAM CHAVES PINHEIRO  
Contratado

Testemunhas:

  
Giovanna de Oliveira Nascimento  
Comissão De Licitações

  
Giovana Helena Vicentini Cordeiro  
Comissão De Licitações



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 25/2023**

Processo Administrativo nº 142/2023  
Chamada Publica nº 03/2023

**Edital de CHAMADA PUBLICA de credenciamento e seleção de profissionais técnicos para atender o Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme especificações do Processo Administrativo n.º 142/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a Sr. **EDMUNDO BOMBONATTI DE OLIVEIRA**, domiciliado na cidade de Monte Alegre do Sul-SP, na Rua da Liberdade, nº 223, São Gerônimo, CEP 13820-000, portador do RG nº 26.489.072-3, CPF nº 288.015.938-56, CNPJ nº 13.929.057.0001/11, doravante designado por **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 03/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina **Judô** direcionada junto à Diretoria de Cultura, Esporte e Turismo de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.  
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), apresentadas no Processo Administrativo nº 717/2023 as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 03/2023 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora-atividade.

4.2 Ficam contratadas até 175 horas-atividades no período de vigência deste contrato, podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram das seguintes dotações:

Despesa: 1274

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esportes e Turismo

Departamento: 46 Esportes

Função: 27 Desporto e Lazer

SubFunção: 812 Desporto Comunitário

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**

[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

**Tel.: (19) 3899-9120**

Cyrol Roberto R. Gonçalves Júnior  
OAB/SP 155.295  
Procurador do Município



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo  
Destino: 02 Atividade  
Projeto Atividade: 27 Manutenção das Atividades Esportivas  
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros  
Fonte de Recurso: 01 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:
- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
  - 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
  - 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
  - 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
  - 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
  - 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
  - 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 6.1 - Compete ao contratado:
- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
  - 6.1.2 - Planejar as atividades;
  - 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
  - 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
  - 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
  - 6.1. 6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias uteis após a apresentação da nota fiscal e o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

### CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Tel.: (19) 3899-9120



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


- 10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.
- 10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.
- 10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.
- 10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).
- 10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.
- 10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 24 de março de 2023


  
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
MÁRIO ACÁCIO ANCONA  
Diretor de Cultura, Esportes e Turismo

  
EDMUNDO BOMBONATTI DE OLIVEIRA  
Contratado

Testemunhas:

  
Giovanna de Oliveira Nascimento  
Comissão De Licitações

  
Giovana Helena Vicentini Cordeiro  
Comissão De Licitações





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO nº 26/2023**

Processo Administrativo nº 142/2023  
Chamada Publica nº 03/2023

**Edital de CHAMADA PUBLICA de credenciamento e seleção de profissionais técnicos para atender o Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, conforme especificações do Processo Administrativo n.º 142/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e por outro lado a Sr. **PIETRO ALEXANDRE PINTO**, domiciliado na cidade de Monte Alegre do Sul - SP, na Av. Carlos Piffer nº 13, Centro, CEP 13820-000, portador do RG nº 38.648.459-4, CPF nº 464.835.798-10, CNPJ nº 29.419.941/0001-46, doravante designado por **CONTRATADO(A)**, devidamente credenciado (a) no Edital de Chamada Publica nº 03/2023, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina **Judô** direcionada junto à Diretoria de Cultura, Esporte e Turismo de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), apresentadas no Processo Administrativo nº 733/2023 as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Publica nº 03/2023 e seus anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO**

4.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora-atividade.

4.2 Ficam contratadas até 175 horas-atividades no período de vigência deste contrato, podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.

4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.

4.4 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5 Os recursos necessários oneram das seguintes dotações:

Despesa: 1274

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 43 Departamento de Cultura, Esportes e Turismo

Departamento: 46 Esportes

Função: 27 Desporto e Lazer

SubFunção: 812 Desporto Comunitário

**Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP**  
**prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br**

**Tel.: (19) 3899-9120**

Cyrolberto R. Gonçalves Júnior  
OAB/SP 155.295  
Procurador do Município



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

Programa: 08 Cultura, Esporte e Turismo  
Destino: 02 Atividade  
Projeto Atividade: 27 Manutenção das Atividades Esportivas  
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros  
Fonte de Recurso: 01 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:
- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
  - 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
  - 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
  - 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
  - 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
  - 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
  - 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 6.1 - Compete ao contratado:
- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
  - 6.1.2 - Planejar as atividades;
  - 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
  - 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
  - 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
  - 6.1.6 - Apresentar conduta ílibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

### CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;  
9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.  
10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.  
10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.  
10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.  
10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).  
10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.  
10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 24 de março de 2023

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**MÁRIO ACÁCIO ANCONA**  
Diretor de Cultura, Esportes e Turismo

  
**PIETRO ALEXANDRE PINTO**  
Contratado

Testemunhas:

  
Giovanna de Oliveira Nascimento  
Comissão De Licitações

  
Giovana Helena Vicentini Cordeiro  
Comissão De Licitações